

LEI Nº 449

de 15 de julho de 1957.

CRIA NO QUADRO GERAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESCOLAS CONSIDERADAS DE DIFÍCIL PROVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - É criada, no quadro geral das escolas Públicas Municipais, a categoria "Escolas de Dificil Provimento" para escolas que, pela localização ou outros fatores, haja dificuldade em serem providas de professores.

Artº 2º - As professoras que exercerem suas funções em escolas consideradas de difícil, previamente receberão a título de gratificação especial, um auxílio de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos.

Artº 3º - O Poder Executivo, anualmente, durante o período das férias regulamentares, baixará decreto, enumerado as escolas Municipais que se encontrem na situação prevista pelo artigo 1º desta Lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JULHO DE 1957

JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.